



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 21

Cria o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas -
SISCOM.

O **Conselho da Magistratura**, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica criado o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, instrumento de gerência do processo de informatização e controle de tramitação de processos judiciais, no âmbito do Estado, incumbindo-lhe:

I - gerenciar as informações fornecidas ao SISCOM;
II - praticar auditorias, diariamente, nos processos redistribuídos e distribuídos:

- a) por prevenção;
- b) por emergência;
- c) por transferência;
- d) por dependência;
- e) por substituição legal; e
- f) não complementados;

III - praticar auditorias:

- a) nos processos baixados, reativados ou excluídos em todos seus dados;
- b) nas solicitações de certidão e alteração de dados de partes;

Publicado no Diário da Justiça

Em 24 de agosto de 1996

[Assinatura]
SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

IV - emitir relatórios para distribuição com a Presidência, a Corregedoria da Justiça e Juizes;

V - prestar informações sobre o sistema a seus usuários;

VI - indicar à empresa encarregada pela manutenção do Sistema, falhas no funcionamento e melhorias;

VII - atualizar o cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gerenciar a inclusão de novos usuários e alterar níveis de acesso;

IX - manter tabelas atualizadas do sistema no que diz respeito às varas, profissão, razões de baixa de processo e de partes, tipos de cartório, comarcas, delegacias, movimentações, enquadramento, séries, funcionários, classes, nacionalidade, naturalidade, funções, unidades da Federação, despachos, tipos de partes, usuários, feriados, valores de certidão e alvarás, tipos de prisão e de soltura, estabelecimentos carcerários, restrições de direitos, tipos de regime, locais de prestação de serviços à comunidade e outras determinadas pela Presidência do Tribunal.

X - autorizar, mediante ordem expressa do Presidente do Tribunal, alterações no Sistema.

§ 1º - O Presidente do Tribunal designará servidor integrante do quadro de que trata a Lei nº 5.573, de 30 de abril de 1992, em cada Vara, que encarregar-se-á da alimentação do sistema, mediante gratificação.

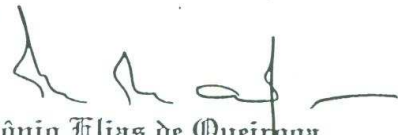
§ 2º - O servidor de que trata o parágrafo anterior só poderá ausentar-se do expediente após o registro dos processos tramitados no sistema.

§ 3º - Nas comarcas informatizadas, à exceção da Capital, o Oficial de Serventia fará jus a gratificação de atividade judiciária, pelo exercício das atribuições de autuação, processamento de mandados e expedição de certidões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa,
sexta-feira, 23 de agosto de 1996.*


Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente do Tribunal de Justiça